



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 16222025
(relativo ao Processo 77542025)
Código de validação: 8142AE9427

A

Comissão Permanente de Licitação

Nesta

Assunto: Manifestação sobre a Contrarrazão da empresa S F DE OLIVEIRA – Habilidade e Exequibilidade

Senhor Pregoeiro,

Após a análise do Despacho CPL nº 797/2025, bem como da documentação constante nos autos, especialmente a **contrarrazão** apresentada pela empresa S. F. de Oliveira, observa-se que a licitante apresentou esclarecimentos técnicos e jurídicos consistentes, devidamente fundamentados nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – SRP, que trata da prestação de serviços de controle sanitário de pragas e vetores, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

Em atendimento às diligências realizadas, a licitante comprovou que os valores ofertados são compatíveis com os valores contratados por outros órgãos públicos que apresentam condições de prestação de serviço compatíveis com a realidade do MPMA, apresentando diversos atestados de capacidade técnica, notas fiscais e outros documentos, que comprovaram execuções anteriores do serviço objeto da presente licitação de forma satisfatória, sanando os indícios de inexequibilidade.

A contrarrazão apresentada evidencia, com base no edital, na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021) e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que não há inconsistências que possam comprometer a habilitação da empresa. Ao contrário, restou comprovado que os documentos apresentados são suficientes para atestar a regularidade fiscal, técnica e econômico-financeira da licitante, conforme previsto nas seções 10.3 a 10.6 do instrumento convocatório.

Ademais, o levantamento e a análise realizados pela Comissão confirmam a



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Serviços Gerais

adequação da proposta quanto à exequibilidade dos valores ofertados, atendendo integralmente ao disposto no item 9.5.1 do edital, que prevê a necessidade de diligência e comprovação de custos sempre que houver indícios de inexequibilidade, tendo sido adotada essa providência.

Diante do exposto, manifestamos nossa concordância com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, reconhecendo a regularidade da proposta da empresa S. F. de Oliveira e a exequibilidade dos preços apresentados, razão pela qual somos favoráveis à manutenção da decisão anteriormente adotada.

assinado eletronicamente em 08/10/2025 às 12:51 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR